



## RESOLUÇÃO SMC N.º 453, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o uso das marcas institucionais nos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), na forma do Manual de Aplicação da Marca.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regular o uso da marca da Prefeitura do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de Cultura e da Lei do ISS na divulgação dos projetos culturais fomentados, patrocinados e incentivados por esta Secretaria,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Os produtores e realizadores culturais, cujos projetos e ações sejam realizados com recursos de fomento e patrocínio desta Secretaria, e com recursos oriundos da renúncia fiscal da Lei nº 5.553/2013 - Lei do ISS, devem:

I. Inserir em todos os materiais de comunicação visual, mídia e virtual, assim como nos produtos oriundos do projeto cultural, a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) e da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), sob as chancela “APRESENTA” no alto do material, e a chancela “PATROCÍNIO” com igualdade de destaque entre os demais patrocinadores;

II. Reservar ao menos uma página para anúncios e textos institucionais da SMC, quando o produto cultural for impresso, e inserir o nome da PCRJ e da SMC sob a chancela “PATROCÍNIO”;

III. Reservar um espaço de no mínimo 15 (quinze) segundos e no máximo 30 (trinta) segundos para as marcas da PCRJ e da SMC sob as chancelas “APRESENTA” e “PATROCÍNIO”, no caso de produto cultural audiovisual;

IV. Reservar um espaço para anúncios institucionais da PCRJ e da SMC, no caso de mídias digitais e/ou multimídias.

§ 1.º Nos casos de projetos realizados com recursos da Lei n.º 5.553/2013, além das marcas da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Cultura, deverá ser inserida em todos os materiais, da forma especificada nos incisos I a IV, a marca vigente da Lei do ISS, sob a chancela “PATROCÍNIO”, com igualdade de destaque entre os Patrocinadores, independentemente do valor aportado, e a marca do Contribuinte Incentivador sob a chancela “PATROCÍNIO”.

§ 2.º É obrigatória a aplicação da marca da Lei do ISS e PCRJ/SMC no rodapé de todo o material de divulgação sob a chancela/palavra “PATROCÍNIO” finalizando a régua de logomarcas, sempre à direita da marca do Contribuinte Incentivador, como a última a ser lida, exceto no caso de patrocínio de órgãos estaduais ou federais, com destaque nunca inferior aos outros patrocinadores.

**Art.2º** Todos os materiais de comunicação e *releases*, bem como os produtos oriundos do projeto cultural deverão ser enviados para o e-mail: [marcas.culturario@gmail.com](mailto:marcas.culturario@gmail.com), para aprovação prévia da SMC.

**Parágrafo único** - No caso de projetos realizados com recursos da Lei do ISS, os materiais de comunicação e *releases*, bem como os produtos oriundos do projeto cultural, devem ser enviados para o e-mail da Comissão Carioca de Promoção Cultural-CCPC: [marcasmciss.culturario@gmail.com](mailto:marcasmciss.culturario@gmail.com), com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da etapa de divulgação do Projeto Cultural.

**Art.3º.** Em caso de descumprimento das normas previstas na presente Resolução serão aplicadas as sanções previstas no art. 589, III, do Decreto Municipal n.º 3.221/81, conforme os seguintes critérios:

I. Multa de 0,5%, sobre o valor recebido à título de fomento, patrocínio ou incentivo, caso produtor/realizador cultural não submeta todos os materiais de comunicação e *releases*, bem como os produtos oriundos do Projeto Cultural à aprovação prévia da SMC ou da CCPC;

II. Multa de 2% sobre o valor recebido à título de fomento, patrocínio ou incentivo, caso o produtor/realizador cultural não insira em todos os materiais de comunicação e *releases*, bem como os produtos oriundos do Projeto Cultural as marcas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de Cultura e da Lei do ISS (quando for o caso), sob a chancela PATROCÍNIO, com igualdade de destaque de eventuais patrocinadores, e do Contribuinte Incentivador, independentemente do valor que tenha sido aportado por cada um;

III. Multa de 4% sobre o valor recebido à título de fomento, patrocínio ou incentivo, caso o produtor/realizador cultural não insira na divulgação do projeto cultural as marcas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de Cultura e da Lei do ISS (quando for o caso), sob a chancela APRESENTA, no alto do material, com igualdade de destaque e de eventuais patrocinadores e Contribuinte Incentivador.

**Art.4º.** O Manual de Aplicação da Marca da SMC estará disponível no domínio [www.rio.rj.gov.br/web/smc/](http://www.rio.rj.gov.br/web/smc/).

**Art 5º.** A comprovação do cumprimento das normas desta Resolução deverá ser feita no momento da Prestação de Contas, quando da entrega do Relatório da Execução do Objeto.

**Art. 6º.** Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art.7º.** Fica revogada a Resolução SMC n.º 09, de 17 de abril de 2018.

**Art.8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Rio**

P R E F E I T U R A

CULTURA

**MARCUS FAUSTINI**  
**Secretário Municipal de Cultura**